



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 208/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

“Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí – PI para a legislatura de 2021 a 2024.”

O Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí – PI para a legislatura de 2021 a 2024.

Art. 2º O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí-PI, para a legislatura 2021 a 2024, reger se por esta lei que observará os ditamos da Constituição Federal, Constituição Estadual e lei orgânica do Município.

Art. 3º O subsídio de que trata o artigo, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

-Subsídio de Vereador: R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte cinco reais)

-Subsídio de Vereador Presidente: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Paragrafo Primeiro - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2021/2024 e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

Art. 4º O subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual conforme o inciso X do Art.37 da CF, tomando por base conforme, o IGPM acumulado de 2020, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gasto o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores e servidores regularmente contados.

Art. 5º Ao Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abonos, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referente no art.29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2021-2024 será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2020, não podendo ultrapassar o limite de 7% de gasto com previsto no L.R.F.

Art. 7º Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da constituição federal não enviar o repasse mensal prevista para a câmara municipal até o dia 20 de cada mês ou envia-lo a menor em relação a proporção fixada na lei orçamento anual.

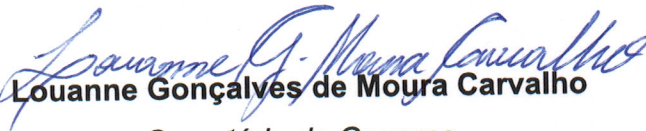
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro do ano de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, em 04 de setembro de 2020.


DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO

Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Louanne Gonçalves de Moura Carvalho

Secretária de Governo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, ao quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 208/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

"Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí - PI para a legislatura de 2021 a 2024."

O Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores e presidente da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí - PI para a legislatura de 2021 a 2024.

Art. 2º O Subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Pajeú do Piauí-PI, para a legislatura 2021 a 2024, reger se por esta lei que observará os ditamos da Constituição Federal, Constituição Estadual e lei orgânica do Município.

Art. 3º O subsídio de que trata o artigo, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

-Subsídio de Vereador: R\$ 3.325,00 (três mil e trezentos e vinte cinco reais)

-Subsídio de Vereador Presidente: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)

Parágrafo Primeiro - O valor fixado neste artigo será o teto máximo para a legislatura de 2021/2024 e foi considerada a inflação acumulada nos últimos anos da atual legislatura e a previsão da receita para a próxima legislatura.

Art. 4º O subsídio de que trata o capítulo anterior deste artigo, sofrerá revisão geral e anual conforme o inciso X do Art.37 da CF, tomando por base conforme, o IGPM acumulado de 2020, desde que este índice não ultrapasse o limite de 70% de gasto com pessoal como previsto na L.R.F, ficando a cargo do gasto o percentual a ser considerado com pessoal, aí compreendido vereadores e servidores regularmente contados.

Art. 5º Ao Subsídio de que trata a presente lei, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abonos, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 6º O valor do subsídio fixado por Lei, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do município, referente no art.29, inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo - O valor do subsídio a ser pago no primeiro ano da legislatura 2021-2024 será calculado mediante a confirmação do repasse do Duodécimo para o ano de 2020, não podendo ultrapassar o limite de 7% de gasto com previsto no L.R.F.

Art. 7º Constitui crime de responsabilidade do prefeito municipal, nos termos da constituição federal não enviar o repasse mensal prevista para a câmara municipal até o dia 20 de cada mês ou envia-lo a menor em relação a proporção fixada na lei orçamento anual.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro do ano de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, em 04 de setembro de 2020.

DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO

Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Louanne G. de Moura Carvalho
Louanne Gonçalves de Moura Carvalho
Secretária de Governo

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, ao quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 209/2020, DE 04 DE SETEMBRO DE 2020.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Pajeú do Piauí para o quadriênio 2021 a 2024.

O Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os Subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Pajeú do Piauí para o quadriênio de 2021 a 2024 são os seguintes:

a) Prefeito: R\$ 14.000,00 (catorze mil reais)

b) Vice-Prefeito: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

c) Secretário Municipal: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art. 2º Os Subsídios fixados por esta lei poderão ser revisados a qualquer tempo, na mesma data e até com o mesmo índice do reajuste da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art.3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeito financeiro a partir de 01 de janeiro do ano de 2021.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ, em 04 de setembro de 2020.

DALVAN GONÇALVES DE MOURA CARVALHO

Prefeito Municipal de Pajeú do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Louanne G. de Moura Carvalho
Louanne Gonçalves de Moura Carvalho
Secretária de Governo

Numerado, registrado e publicado a presente Lei, no Mural da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí, ao quarto dia do mês de setembro de dois mil e vinte.